GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/12/2004, publicado no DODF de 14/12/2004, p. 12. Portaria nº 356, de 31/12/2004, publicada no DODF de 13/1/2005, p. 9.

Parecer nº 185/2004-CEDF Processo nº 030.006380/2003

Interessado: Centro de Desenvolvimento Global

- Autoriza o funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental 5ª a 8ª série e de ensino médio no Centro de Desenvolvimento Global, localizado na Avenida Gomes Rabelo com Avenida Marechal Deodoro e Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes nº 6/7-A e 9, Setor Tradicional, Planaltina-DF.
- Dá outras providências.
- I HISTÓRICO O Centro de Desenvolvimento Global, localizado na Avenida Gomes Rabelo com Avenida Marechal Deodoro e Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes n° 6/7-A e 9, Setor Tradicional, Planaltina-DF, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., foi recredenciado, por cinco anos, a partir de 15 de setembro de 2002, conforme Portaria n° 310-SE, de 6/11/2003, para oferecer educação infantil a crianças de 2 a 6 anos. Também está autorizado a oferecer o ensino fundamental 1ª a 8ª séries pela Portaria n° 242-SE, de 27/11/2000.

A diretora do Centro de Desenvolvimento Global, em expediente datado de 24 de setembro de 2003, solicita a implantação do ensino médio e da educação de jovens e adultos nos níveis de ensino fundamental 5ª a 8ª série e de ensino médio.

A instituição escolar tem amparo legal, conforme os seguintes atos:

- Ordem de Serviço n° 83-SUBIP/SE, de 25/11/2003, que autoriza, a título precário, o Centro de Desenvolvimento Global a oferecer ensino médio e educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª série e de ensino médio.
- Ordem de Serviço nº 77-SUBIP/SE, de 3/11/2003, que aprova o Regimento Escolar do Centro de Desenvolvimento Global.
- Portaria nº 310-SE, de 6/11/2003, que recredencia, por cinco anos, o Centro de Desenvolvimento Global, autoriza o funcionamento da educação infantil, aprova a Proposta Pedagógica e a nova matriz curricular para esta etapa da educação básica.
- Ordem de Serviço nº 144-SUBIP/SE, de 1º/9/2004, que aprova o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica às fls. 150 a 173, as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 174, para o ensino médio, às fls. 175; para educação de jovens e adultos 2º segmento curso supletivo equivalente ao ensino fundamental 5ª a 8ª séries, às fls. 176 e para educação de jovens e adultos 3º segmento curso supletivo equivalente ao ensino médio, às fls. 177.
- II ANÁLISE O processo foi instruído à luz da legislação vigente, Resolução nº 1/2003-CEDF, conforme art. 83, apresentando:
- Alvará de Funcionamento emitido a título precário, válido por 12 (doze) meses, com vencimento em 9/7/2005, para oferta do ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos nos níveis de ensino fundamental e médio;

ALTERNATION STORY

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- mobiliário e equipamentos disponíveis na instituição educacional, considerados adequados e em quantidade suficiente, fl. 188;
- relação do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, com a qualificação exigida pela legislação, às fls. 110 às 114.

A Proposta Pedagógica, fls. 150 às 173, registra que o Centro de Desenvolvimento Global tem como finalidade, ao oferecer a educação infantil, ensino fundamental de 1ª a 8ª série, ensino médio e educação de jovens e adultos, curso supletivo equivalente ao ensino fundamental de 5ª a 8ª série e ao ensino médio, "desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores".

O Regimento Escolar foi reformulado para atender à legislação e "inspira-se nos ideais de liberdade e solidariedade humana, com plena observância dos princípios legais vigentes e fundamenta-se nos princípios da educação nacional", fls. 120 às 149.

A escrituração escolar e o arquivo foram considerados organizados e estão instalados em local seguro com fácil acesso, conforme relatório da técnica da SUBIP, fl. 186.

- III CONCLUSÃO Em face dos elementos de instrução do processo e da análise realizada, o Parecer é por:
- a) autorizar o funcionamento, a partir de 2004, dos seguintes cursos no Centro de Desenvolvimento Global, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., localizado na Avenida Gomes Rabelo com Avenida Marechal Deodoro e Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes nº 6/7-A e 9, Setor Tradicional, Planaltina DF:
 - ensino médio;
 - educação de jovens e adultos 2º segmento curso supletivo equivalente ao ensino fundamental de 5ª a 8ª série;
 - educação de jovens e adultos 3º segmento curso supletivo equivalente ao ensino médio.
- b) Determinar que a escola providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, cuja validade expira em 9/7/2005.
- c) Validar os atos escolares praticados até a presente data, com base dos documentos organizacionais aprovados.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de novembro de 2004.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/11/2004

GERALDO CAMPOS No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal